



OK

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA
Avenida Liberdade, 884 - Agreste

LEI MUNICIPAL Nº 350, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

“Obriga os estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esta Lei especifica”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER QUEIROGA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casa de espetáculos artísticos, lan houses e congêneres e rodoviárias obrigados a manter em local visível cartaz com medida mínima de 20 (vinte) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, com o seguinte dizer: “SURMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE A PROSTITUIÇÕES OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME, COM PENA DE RECLUSÃO DE 4 A 10 ANOS E PAGAMENTO DE MULTA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ART. 244-A)”.

Art. 2º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II – Não sanada a irregularidade, será aplicada multa, a ser fixada conforme regulamento da presente Lei;

III – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;




OK

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA
Avenida Liberdade, 884 - Agreste

IV – Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo o mesmo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacre do estabelecimento.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Walber Queiroga
Presidente da Câmara Municipal